



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 074/2024.

EXPEDIENTE
29/08/24



RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 074/2024, "**ALTERA A LEI MUNICIPAL 6.324, DE 14 DE JUNHO DE 2024, QUE "ASSEGURA ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA O DIREITO DE LIVRE ACESSO, COM ANIMAL GUIA, A EDIFÍCIOS DE USO PÚBLICO E TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**".

 de autoria dos Vereadores Professor Oswaldo Barbosa e Giuseppe Laporte.

O Projeto já foi analisado pela Procuradoria do Legislativo, que opinou pela legalidade e constitucionalidade, apresentando emendas de técnica legislativa.

Após, os autos foram encaminhados para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que exarou parecer favorável, apresentando emendas de técnica legislativa.

Em seguida os autos foram encaminhados para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, a qual emitiu parecer favorável, e não apresentou emendas, subemendas e/ou substitutivo.

Posteriormente, foram os autos encaminhados à Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Saneamento Básico, apresentando parecer favorável, sem emendas, subemendas e/ou substitutivo.

Após o parecer ser lido em Plenário, os autos do Projeto de lei vieram para esta comissão para análise e parecer.

É o relatório, sucinto.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposta apresentada visa "alterar a legislação municipal", com a finalidade de propor uma melhor redação e denominação do animal que é adjetivado de diferentes formas na atual lei, tais como: animal guia, cão guia, cão de serviço e cão de assistência.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-28-Ato-2024-15:47-055073-1/2



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 074/2024.

Sendo assim, para unificar a nomenclatura e se adequar às melhores práticas sobre o tema, foi proposto o termo: **animal terapêutico**.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira – que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária, a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto e o impacto que poderá o referido projeto dar aos cofres do Município.

Verifica-se que não existe óbice orçamentário e financeiro que impeça a votação do Projeto de Lei pelo Plenário desta Casa.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, não havendo óbice ao seu prosseguimento, concluímos que o projeto merece seguir para votação em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 27 DE AGOSTO DE 2024.

VEREADOR PROFESSOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA